EB40-P-20.951



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

PLANO DE ALIENAÇÃO DE VIATURAS PERTENCENTES AO COMANDO DO EXÉRCITO PARA O PERÍODO DE 2026 A 2030

3ª EDIÇÃO
2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

PLANO DE ALIENAÇÃO DE VIATURAS PERTENCENTES AO COMANDO DO EXÉRCITO PARA O PERÍODO DE 2026 A 2030

3ª EDIÇÃO
2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

PORTARIA – COLOG/C Ex Nº 275, de 30 de dezembro de 2025.

EB: 64447.028712/2025-93

Aprova o Plano de Alienação de Viaturas pertencentes ao Comando do Exército para o período de 2026 a 2030 (EB40-P-20.951), 3ª Edição, 2025.

O **COMANDANTE LOGÍSTICO**, de acordo com a atribuição que lhe é conferida pelo art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe a Chefia de Material, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Alienação de Viaturas pertencentes ao Comando do Exército para o período de 2026 a 2030 (EB40-P-20.951), 3ª Edição, 2025.

Art. 2º Fica revogada:

- a Portaria – COLOG/C Ex nº 174, de 21 de outubro de 2020.

Art. 3º Determinar que esta Portaria em ter em vigor da data de sua publicação.

Gen Ex MAURÍLIO MIRANDA NETTO RIBEIRO

Comandante Logístico

(Publicado no Boletim do Exército nº 4 de 23 de janeiro de 2026)

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES			
Número de Ordem	**Ato de Aprovação**	**Páginas Afetadas**	**Data**

PLANO DE ALIENAÇÃO DE VIATURAS PERTENCENTES AO COMANDO DO EXÉRCITO PARA O PERÍODO DE 2026 A 2030

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Da Missão	1º
Seção II - Da Finalidade	2°/4º
CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	
Seção I - Do Alinhamento Estratégico	5º
Seção II - Da Sequência das Ações	6º
Seção III - Dos Critérios para a Alienação	7º/10
Seção IV - Do Processo de Descarga	11/14
Seção V - Da Dação em Pagamento	15/26
Seção VI - Do Recolhimento dos Recursos Financeiros	27/32
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I - Da Chefia de Material	33/36
Seção II - Das Regiões Militares, Grupamentos Logísticos e Grupamentos de Engenharia	37/47
Seção III - Das OM Alienadoras	48/58
Seção IV - Das OM Detentoras	59/66
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	67/79
CAPÍTULO V - DAS REFERÊNCIAS	80

ANEXOS:
ANEXO A - Relação das Organizações Militares Alienadoras
ANEXO B - Modelo de Relatório de Leilão
ANEXO C - Modelo Simplificado de Parecer Técnico
ANEXO D - Modelo de Parecer Técnico para Viaturas dentro do Ciclo de Vida

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Da Missão

Art. 1º Executar as ações de logística reversa necessárias à alienação, por venda, de viaturas administrativas e operacionais não blindadas sobre rodas pertencentes ao Comando do Exército, no período de 2026 a 2030.

Seção II
Da Finalidade

Art. 2º Regularizar o ciclo de vida das viaturas administrativas e operacionais não blindadas sobre rodas, racionalizando o tamanho da frota do Comando do Exército.

Art. 3º A visão do futuro do Comando Logístico é contar com uma frota de viaturas que atenda às demandas da Força Terrestre, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Estado-Maior do Exército, atendendo a critérios de sustentabilidade logística e de acordo com as Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), 3ª edição, 2024.

Art. 4º No cumprimento ao disposto neste Plano, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e no Decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a PNRS.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Seção I
Do Alinhamento Estratégico

Art. 5º Este Plano encontra-se alinhado com a Ação Estratégica OEE 5 APERFEIÇOAR O SISTEMA LOGÍSTICO MILITAR TERRESTRE, constante da Estratégia 5.1 ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA LOGÍSTICA DO EXÉRCITO e da Ação Estratégica 5.1.1 APERFEIÇOAR A ESTRUTURA LOGÍSTICO DO EXÉRCITO NOS NÍVEIS ESTRATÉGICO E OPERACIONAL (PRONTIDÃO LOGÍSTICA), tudo do PLANO ESTRATÉGICO DO EXÉRCITO 2024 - 2027.

Seção II
Da Sequência das ações

Art. 6º Sequência das ações:

Nr	PROVIDÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	- Remessa à C Mat - Div Santa Maria, da relação extraída da Planilha MOTOMEC com as Vtr previstas para serem alienadas em "A". (Vtr previstas no Plano de Alienação pelo término do ciclo de vida e Vtr que deixaram de ser alienadas em anos anteriores "remanescentes")	C Mat (Cl IX - Moto)	Até 15 NOV "A-1"
2	- Remessa às RM/Gpt Log das planilhas com a previsão inicial de Vtr a serem alienadas em "A"(ano "A") e demais diretrizes.	C Mat (Div Santa Maria)	Até 30 NOV "A-1"
3	- Remessa às OM Detentoras das planilhas com a previsão inicial de Vtr a serem alienadas em "A".	RM/Gpt Log/Gpt E	Até 20 DEZ "A-1"
4	- Remessa às RM/Gpt Log: a. das solicitações de retirada de Vtr previstas para alienação em "A", a fim de permanecerem na OM; b. das informações relativas às Vtr previstas para alienação em "A" que possuam pendências junto ao DETRAN; e c. dos processos de descarga (PT, TEAM e outros) das Vtr previstas para serem alienadas em "A"; e d. dos "nada consta" das informações dos CNPJ das OM detentora informando	OM Detentora	Até 30 JAN "A"

	que não existem restrições judiciais e fiscais.		
5	- Autorização da retirada de Vtr previstas para alienação em “A”.	RM/Gpt Log/Gpt E	Até 15 FEV “A”
6	- Publicação da homologação de descarga das Vtr a serem alienadas no Boletim Regional.	RM/Gpt Log/Gpt E	Até 25 FEV “A”
7	- Remessa à C Mat: a. do DIEx com as planilhas com relação final de Vtr a alienar em “A”, identificando: 1) as retificações/ratificações da previsão inicial; 2) a discriminação das OM onde serão alienadas as Vtr, de acordo com o ANEXO “A” deste Plano; 3) as Vtr que deverão ser excluídas do Plano de Alienação em “A”, discriminando os motivos, tais como: a) solicitações das OM detentoras, aprovadas pela RM/Gpt Log; b) pendências junto ao DETRAN; c) pendências judiciais e fiscais, junto a Receita Federal, no CNPJ das OM detentoras; e d) Pendências por duplicidade de chassi (clonagem). b. da cópia do Boletim Regional que publicou a descarga.	RM/Gpt Log/Gpt E	Até 20 MAR “A”

8	- Publicação do cancelamento do EB das Vtr a serem alienadas.	C Mat (Cl IX – Moto)	Até 20 ABR "A"
9	- Emitir a Ordem de Recolhimento das Vtr a serem alienadas, encaminhando cópia do referido documento para a C Mat.	RM/Gpt Log/Gpt E	Até 5 MAIO "A"
10	- Transporte das Vtr a serem leiloadas para as OM Alienadoras, constando: a. CRV em branco das Vtr administrativas; e b. Procuração outorgando poderes para alienação (venda) do Cmt da OM Detentora para o Cmt da OM Alienadora, conforme modelo do DETRAN de cada Estado.	RM/Gpt Log/Gpt E OM Detentora OM Alienadora	Até 20 MAIO "A"
11	- Realizar a precificação dos lotes a serem alienados e verificar os objetos de permuta.	OM Alienadora	Até 20 JUN "A"
12	- Envio dos Processos de Alienação por Permuta ao COLOG/C Mat, conforme modelos estipulados pela CJU.	RM/Gpt Log/Gpt E	Até 30 JUN "A"
13	- Consolidação das propostas das OM, elaboração e remessa do Plano Regional de Alienação de Bens Móveis para a C Mat.	RM/Gpt Log/Gpt E	Até 30 JUN "A"
14	- Envio dos Processos de Alienação por Permuta ao Gab Cmt Ex/CONJUR-EB.	C Mat	Até 30 JUL "A"
15	- Restituir o Plano Regional de	C Mat	Até 30 JUL "A"

	Alienação de Bens Móveis para as RM/Gpt Log ratificados ou retificados.		
16	- Aprovar e publicar o Plano Regional de Alienação de Bens Móveis em Boletim Regional.	RM/Gpt Log/Gpt E	Até 15 AGO "A"
17	- Restituir os Processos de Alienação por Permuta às RM/Gpt Log.	C Mat	"Conforme restituição CONJUR-EB"
18	- Execução do Leilão, preferencialmente na modalidade "online".	OM Alienadora	Até 16 NOV "A"
19	- Realizar as medidas administrativas de liberação dos lotes aos arrematantes. - Recolhimento das receitas geradas (GRU) e recebimento dos objetos de permuta.	OM Alienadora	---
20	- Confeccionar e enviar a RM/Gpt Log o relatório de execução de leilões (Anexo "B"). - Realizar o Comunicado de Venda dos veículos junto ao DETRAN do respectivo Estado.	OM Alienadora	Até 60 dias após o leilão
21	- Publicação em Boletim Regional do Relatório de Leilão, recebido das OM alienadoras.	RM/Gpt Log/Gpt E	Até 60 dias após o leilão
22	- Encaminhar os Relatórios de Leilões para a C Mat.	RM/Gpt Log/Gpt E	Até 70 dias após o leilão

Seção III

(Plano de Alienação de Viaturas pertencentes ao Comando do Exército.................... 5/23)

Dos Critérios para a Alienação

Art. 7º Para os processos de alienação por venda das viaturas deverá ser observada a **Portaria – SEF/C Ex nº 271**, de 4 de novembro de 2024, no que for aplicável, ou outra norma que vier a substituir.

Art. 8º Por ocasião da alienação de bens móveis, no âmbito do Comando do Exército, deverá ser priorizado o **pagamento por intermédio de permuta**, total ou parcialmente, devendo tal informação constar no edital de leilão, desde que haja equivalência de valor e interesse para a Administração, devidamente justificada e aprovada pelas instâncias competentes, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Art. 9º A relação inicial das viaturas que irão compor o Plano de Alienação em “A” será composta pelas viaturas administrativas com mais de **10 (dez) anos** de uso (exceção feita aos ônibus e às viaturas especiais) e pelas viaturas operacionais não blindadas sobre rodas com mais de **25 (vinte e cinco)** anos de uso. As viaturas administrativas com **motorização a Diesel** terão o ciclo de vida estendido para **15 (quinze) anos** de uso (entre eles ônibus e Vtr especiais), podendo:

I - serem excluídas viaturas da relação inicial, após análise e autorização da respectiva Região Militar/Gpt Log/Gpt E. Ressalta-se que a RM/Gpt Log/Gpt E são os responsáveis pela exclusão das Vtr do Plano de Alienação e não a C Mat/COLOG; e

II - serem incluídas viaturas administrativas com menos de 10 (dez) anos, viaturas administrativas (entre elas ônibus e viaturas especiais) com menos de 15 (quinze) anos de uso, além de viaturas operacionais não blindadas sobre rodas com menos de 25 (vinte e cinco) anos de uso, desde que sejam homologadas as descargas pela Chefia de Material. Evidencia-se a necessidade de remessa de um anexo fotográfico que comprove o estado da viatura e, se for o caso, a remessa e comprovação da conclusão de eventuais processos administrativos.

Art. 10. Deverão ser obrigatoriamente excluídas do Plano de Alienação as viaturas que possuam quaisquer pendências ou irregularidades administrativas junto ao DETRAN, Receita Federal do Brasil, órgãos de fiscalização ou demais órgãos da administração pública direta e indireta.

Seção IV
Do Processo de Descarga

Art. 11. Os processos de descarga das viaturas a serem alienadas em “A” deverão ser encaminhados pelas OM Detentoras às Regiões Militares/Grupamentos Logísticos/Grupamentos de Engenharia, contendo os seguintes documentos:

I - DIEx contendo os dados das Vtr, tais como: EB, Chassi, características e a solicitação de descarga;

II - Parecer Técnico (PT);

III –Termo de Exame e Averiguação do Material (TEAM); e

IV - anexo fotográfico o qual deverá ser constituído de imagens que contemplem as vistas frontal, lateral, traseira e capô aberto/cabine rebatida com a vista do motor e seus componentes em seu cofre.

Art. 12. O Parecer Técnico a ser emitido para as viaturas administrativas com mais de 10 (dez) anos de uso e para as viaturas operacionais não blindadas sobre rodas com mais de 25 (vinte e cinco) anos de uso, viaturas previstas no Plano de Alienação, poderá ser sumário, ou seja, apenas referenciando este Plano, sendo dispensada a apresentação de orçamentos, conforme modelo disponibilizado no anexo “C”.

Art. 13. Para a descarga de viaturas administrativas com menos de 10 (dez) anos de uso, viaturas administrativas com **motorização a Diesel** com menos de 15 (quinze) anos de uso (entre eles ônibus e Vtr especiais) e viaturas operacionais não blindadas sobre rodas com menos 25 (vinte e cinco) anos de uso, será necessária a apresentação de:

I - no mínimo, 03 (três) orçamentos, a fim de que reste caracterizada a inviabilidade econômica do custeio e contribuindo para a verificação do estado de conservação das viaturas que estão dentro do ciclo de vida, conforme modelo do anexo “D”. Entende-se por inviabilidade econômica quando o custo do menor orçamento for superior a 50% do valor depreciado da viatura;

II - Parecer Técnico (PT) deverá ser confeccionado de acordo com os modelos elencados nos anexos “C” e “D”;

III - Termo de Exame e Averiguação do Material (TEAM) de acordo com o previsto nas Normas Administrativas Relativas à Manutenção (NARMNT); e

IV - anexo fotográfico o qual deverá ser constituído de imagens que contemplem as vistas frontal, lateral, traseira e capô aberto/cabine rebatida com a vista do motor em seu cofre.

Art. 14. Para descarga de viaturas oriundas de **sinistro**, além de PT, TEAM, 3 (três orçamentos) e anexo fotográfico deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - homologação das providências administrativas na solução da sindicância com a imputação dos prejuízos ao(s) responsável(is) ou à Fazenda Nacional conforme previsto nas IG 10-44 ou outra Norma que vier a substituí-la;

II - cópia do Termo de Reconhecimento de Dívida (TRD), contendo a origem e o valor do débito imputado ao responsável (SFC), conforme previsto nas IG 10-44 ou outra Norma que vier a substituí-la;

III - caso por motivo de força maior não seja possível a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida (TRD), encaminhar junto ao processo a cópia do processo contendo o **número do protocolo da inscrição do processo na dívida Ativa da União** ou do ajuizamento de ação de cobrança na Unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme previsto no Art. 65 da Portaria - C Ex Nº 1845, de 29 de setembro de 2022; e

IV - comprovação da inclusão da sindicância/ Inquérito Policial Militar (IPM) no Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE), com o número do processo inserido.

Seção V
Da Dação em Pagamento

Art. 15. A alienação por venda das viaturas inservíveis no âmbito do Comando do Exército deverá:

I - priorizar o pagamento por intermédio de permuta. A permuta é uma negociação em que o arrematante fornece um bem ou item de suprimento como forma de pagamento parcial ou total pelo(s) lote(s) arrematado(s) em leilão, desde que a contrapartida não financeira seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total do item/lote;

II - estar condicionada ao pagamento do Valor Financeiro Complementar (VFC), quando o pagamento da alienação ocorrer, parcialmente, por intermédio de permuta. O VFC é o valor, em reais, complementar ao objeto de permuta, que será pago pelo arrematante, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU); e

III - somente ser aplicada a venda, no caso da permuta ou dação em pagamento não serem vantajosas ou exequíveis para a Administração.

Art. 16. Os valores referenciais do objeto da alienação e do objeto de permuta constarão no edital e deverão ser estabelecidos por intermédio de avaliações fundamentadas em pesquisas de preços, conforme legislação específica e materializadas em documentos que conterão, no mínimo:

I - descrição do objeto de alienação ou do objeto de permuta, conforme o caso;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(eis) pela pesquisa;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método aplicado para a definição do preço mínimo;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente baixos, se aplicável; e

VII - memória de cálculo do preço mínimo e documentos que lhe dão suporte.

Art. 17. As especificações do(s) objeto(s) de permuta deverão ser elaboradas com base em critérios objetivos e usualmente utilizados no mercado.

Art. 18. Caberá à Região Militar (RM) ou ao Grupamento Logístico (Gpt Log) ou ao Grupamento de Engenharia (Gpt E) elaborar o Plano Regional de Alienação de Bens Móveis (PRABM), consolidando as propostas das OM e encaminhando à Chefia de Material para aprovação, conforme previsto na Portaria – SEF/C Ex nº 271, de 4 de novembro de 2024 ou outra norma que vier a substituir.

Art. 19. Os materiais recebidos sob a forma de permuta ou de dação em pagamento serão relacionados à aquisição de novos bens de capital da mesma classe dos que deram origem ao leilão.

Art. 20. A Chefia de Material - Cl IX (Moto) poderá, excepcionalmente, autorizar a permuta por itens de outras Classes.

Art. 21. O arrematante, ao entregar os bens permutados, deverá fazê-lo juntamente com a respectiva nota fiscal, comprovando a origem e a legalidade da aquisição do bem, ressalvada a hipótese de ele mesmo ser o emissor da aludida nota fiscal, visando assegurar eventual acionamento de garantia contratual do fabricante.

Art. 22. A inclusão no patrimônio será feita de acordo com o documento fiscal hábil de entrega do objeto da permuta ou dação em pagamento, acompanhado do termo de recebimento.

Art. 23. A inclusão do(s) objeto(s) de permuta ou da(s) dação(ões) em pagamento no patrimônio, bem como o(s) respectivo(s) registro(s) contábil(eis), deverá(ão) ocorrer conforme o previsto no Regulamento de Administração do Exército (RAE), ou norma que vier a substituir.

Art. 24. Cabe à Setorial Contábil do Comando do Exército expedir orientações acerca dos procedimentos para os registros contábeis relativos à inclusão patrimonial do material.

Art. 25. Os materiais recebidos deverão atender as especificações técnicas corretas, assegurando a qualidade e adequação aos padrões exigidos pelo EB e que estejam enquadrados na caracterização da Ação Orçamentária (AO) 21A0, Plano Orçamentário (PO) 0005 – Logística de Material e Equipamento Militar e 0001 – Logística de Manutenção e Suprimento de Lubrificantes.

Art. 26. Os Processos de Alienação de Bens Móveis Inservíveis na modalidade de leilão com pagamento por permuta (contrapartida não financeira) deverão observar o trâmite de encaminhamento. As Organizações Militares deverão enviar os processos de leilão por permuta, confeccionados **por processo no SPED**, para o COLOG/CMAT, que será analisado e enviado ao Gab Cmt Ex/ CONJUR-EB.

Seção VI
Do Recolhimento dos Recursos Financeiros

Art. 27. Um dos objetivos do COLOG com a captação dos recursos financeiros, oriundos do processo de Alienação de Vtr regulado por este Plano, é a aquisição ou modernização do material a ser empregado pelo Exército Brasileiro, sob gestão da C Mat.

Art. 28. Quando o pagamento da alienação ocorrer, parcialmente, por intermédio de permuta, o VFC, que será pago pelo arrematante, mediante GRU deverá ser realizado na mesma GRU 22715-3 (Alienação de Viaturas).

Art. 29. A repartição dos recursos financeiros oriundos da alienação de viaturas abrangidas por esta Portaria seguirá os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor proveniente das alienações para o COLOG/C Mat;

II - 30% (trinta por cento) do valor proveniente das alienações para o Fundo do Exército; e

III - 20% (vinte por cento) do valor proveniente das alienações para as OM Alienadoras.

Art. 30. O recolhimento das receitas geradas por ocasião dos leilões deverá ser realizado por meio da GRU 22715-3 (Alienação de Viaturas).

Art. 31. Os recursos referentes ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor proveniente das alienações, destinados às OM Alienadoras, deverão ser solicitados pelas mesmas ao Fundo do Exército via Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA) e deverão suportar unicamente despesas de capital classificadas como investimentos destinados à aquisição de ferramental, equipamentos para manutenção e para Postos de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação (PALL).

Art. 32. Os recursos referentes ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor proveniente das alienações para o COLOG/C Mat serão distribuídos a critério do Comandante Logístico.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Da Chefia de Material

Art. 33. Expedir as planilhas com a previsão inicial de Vtr a serem alienadas em "A".

Art. 34. Restituir, com oportunidade, o Plano Regional de Alienação de Bens Móveis (PRABM) para as RM/Gpt Log ratificado(s) ou retificado(s).

Art. 35. Publicar, em aditamento, o cancelamento do EB das Vtr a serem alienadas.

Art. 36. Autorizar, se for o caso, a alienação das viaturas administrativas com menos de 10 (dez) anos de uso, viaturas administrativas com **motorização a Diesel** com menos de 15 (quinze) anos de uso (entre estes ônibus e Vtr especiais) e viaturas operacionais não blindadas sobre rodas com menos de 25 (vinte e cinco) anos de uso.

Seção II
Das Regiões Militares, Grupamentos Logísticos e Grupamentos de Engenharia

Art. 37. Remeter às OM Detentoras as planilhas com a previsão inicial de Vtr a serem alienadas em "A".

Art. 38. **Autorizar, se for o caso, a retirada do Plano de Alienação** das viaturas administrativas com mais de 10 (dez) anos de uso, viaturas administrativas com **motorização a Diesel** com mais de 15 (quinze) anos de uso (entre estes ônibus e Vtr especiais) e das viaturas operacionais não blindadas sobre rodas com mais de 25 (vinte e cinco) anos de uso.

Art. 39. Consolidar as propostas recebidas das OM alienadoras e elaborar o Plano Regional de Alienação de Bens Móveis (PRABM).

Art. 40. Após o recebimento do PRABM restituído (ratificado ou retificado), pela C Mat,

aprovar e realizar sua publicação no Boletim Regional.

I - Remeter à C Mat:

a) as planilhas com relação final de Vtr a serem alienadas em “A”, identificando:

(1) as retificações/ratificações da previsão inicial;

(2) a discriminação das OM onde serão alienadas as Vtr, de acordo com o ANEXO “A’ deste Plano; e

(3) as Vtr que deverão ser excluídas do Plano de Alienação em “A”, discriminando os motivos, tais como:

(a) solicitações das OM Detentoras, aprovadas pela RM;

(b) pendências junto ao DETRAN. Deverão ser pormenorizadas as referidas pendências e seus motivos; e

(c) viaturas com problemas de duplicidade de chassi (clonagem).

b) cópia do Boletim Regional que publicou a descarga.

c) o Plano Regional de Alienação de Bens Móveis (PRABM) para análise.

Art. 41. **Emitir a Ordem de Recolhimento** das Vtr a serem alienadas, encaminhando cópia do referido documento para a C Mat.

Art. 42. Coordenar efetivamente o transporte das Vtr a serem alienadas.

Art. 43. Designar em Boletim Regional e informar, via DIEX à C Mat, o nome e contato do Oficial de Ligação (O Lig) de cada OM Alienadora. **O referido DIEx deve ser remetido até o dia 30 Abr de “A”**. Havendo mudança de função, a Chefia de Material deverá ser imediatamente informada.

Art. 44. Diligenciar no sentido de que **viaturas administrativas com documentação pendente não sejam leiloadas até a normalização de sua situação**, determinando a abertura de sindicâncias para apuração de responsabilidade quanto a multas e outros débitos porventura existentes.

Art. 45. Mandar providenciar a abertura de processos administrativos nos casos em que se fizerem necessários.

Art. 46. Orientar para que não sejam empregadas peças de reposição ou recursos financeiros em viaturas que estejam previstas para alienação, com a finalidade de não comprometer o custeio da manutenção da frota que deve permanecer em carga. Enfatiza-se que as Vtr que atingiram o fim do ciclo de vida não recebem recurso para manutenção.

Art. 47. Encaminhar os Relatórios dos Leilões à C Mat, até 70 (dias) após a execução dos referidos atos administrativos. Informar à C Mat, via DIEx, qualquer mudança da data ou impossibilidade da realização de alguma alienação por venda (leilão).

Seção III

Das OM Alienadoras

Art. 48. Encaminhar a relação dos objetos de alienação, a modalidade de pagamento e a proposta de permuta, com os respectivos valores de avaliação dos itens, colaborando para a elaboração do Plano Regional de Alienação de Bens Móveis (PRABM) pela RM/Gpt Log/Gpt E.

Art. 49. Receber as Vtr a serem alienadas, cujo transporte será realizado mediante coordenação da RM.

Art. 50. Receber da OM Detentora das Vtr Adm os documentos que comprovem a baixa das viaturas que foram descarregadas como sucata junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN).

Art. 51. Quitar as Guias de Recolhimento das Vtr.

Art. 52. Realizar obrigatoriamente, antes do leilão, a descaracterização das viaturas a serem alienadas, nas seguintes condições:

I - nas viaturas operacionais deverão ser descaracterizadas a pintura militar, seja fazendo outra ou lixando a existente, e serem retirados os equipamentos e acessórios de aplicação militar;

II - nas viaturas administrativas deverão ser retirados quaisquer símbolos existentes, placas de identificação do veículo, logotipos ou pinturas que vinculem o veículo ao Exército Brasileiro, seja fazendo outra pintura ou lixando a existente; e

III - receber junto à documentação enviada pela OM Detentora, o Aditamento da C Mat que publicou o cancelamento do número registro (EB), com a finalidade de que **não** sejam leiloadas viaturas **sem a respectiva baixa no Banco de Dados da C Mat (MOTOMEC).**

Art. 53. Realizar, se for o caso, em coordenação com a OM logística apoiadora, a troca controlada de peças e acessórios das Vtr a serem leiloadas, a fim de serem reaproveitados em outras Vtr que ainda estejam em uso. É proibida a "canibalização".

Art. 54. Informar à RM/Gpt Log/Gpt E e à C Mat, imediatamente após a publicação em DOU, a data prevista para a execução do leilão. Caso ocorra alguma mudança da data ou impossibilidade da realização do leilão, a RM/Gpt Log/Gpt E e a C Mat deverão ser imediatamente informadas.

Art. 55. Executar todo o processo de alienação das viaturas sob sua responsabilidade, sendo necessário:

I - avaliar previamente os bens a serem leiloados;

II - verificar junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN) a situação da baixa do registro dos chassis das viaturas operacionais, principalmente as Vtr Adm que foram transformadas em Vtr Op, a fim de serem constatadas situações de duplicidade de chassis (clonagem), remetendo à RM/Gpt Log o "nada consta" do DETRAN;

III - divulgar amplamente o leilão, devendo o mesmo ser publicado no D.O.U, e

noticiado em jornal de grande circulação na região do certame, além da divulgação no sítio eletrônico, conforme dispõe o § 3º, do art. 31, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Devendo observar também o preconizado no § 3º, do art. 54, da referida Lei;

IV - promover a licitação necessária à contratação de leiloeiro oficial ou designar militar para conduzir os leilões, nos termos do artigo 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - fazer constar nos editais reguladores dos leilões cláusulas que tornem clara a total responsabilidade do arrematante quanto à regularização, transferência, registro, emplacamento, licenciamento, a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis, conforme previsto na PNRS e outros atos de poder de polícia a cargo dos órgãos de trânsito competentes, e que especifique a forma de pagamento do leiloeiro; e

VI - fazer constar nos editais a responsabilidade do arrematante quanto à destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis. Sugere-se a inserção nos editais de leilão a orientação de que os arrematantes deverão dar a destinação ambiental adequada, remetendo os materiais a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), ou outra norma que vier a substituí-la.

Art. 56. Confeccionar e remeter o Relatório do Leilão para a RM/Gpt Log/Gpt E, conforme modelo constante do anexo “B” deste Plano.

Art. 57. Realizar o comunicado de venda dos veículos ao órgão executivo de trânsito do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, encaminhando cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação, conforme previsto no Art. 134 do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 58. A situação das Vtr alienadas ou desmontadas nas OM, conforme legislação específica e as diretrizes do órgão gestor, será comunicada aos respectivos órgãos de trânsito para a retirada da isenção de taxas e alteração de propriedade ou cancelamento de registro, de acordo com os Art. 123 e 126 do CTB. O prazo máximo para essas providências é de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

I - a responsabilidade pela tomada dessas providências junto ao órgão de trânsito é do arrematante das viaturas ou sucata remanescente, conforme previsto no parágrafo único do art. 126 do CTB. À OM encarregada da alienação cabe alertar ao adquirente e verificar o cumprimento dessas medidas e, ainda, comunicar ao órgão de trânsito a alienação, anexando cópia da documentação entregue ao adquirente.

Seção IV
Das OM Detentoras

Art. 59. Realizar o processo de descarga das Vtr previstas para serem alienadas.

Art. 60. **Remeter às RM**:

I - as solicitações de retirada de Vtr previstas para alienação em “A”, se for o caso, com as respectivas justificativas, a fim de que as mesmas permaneçam na OM;

II - as informações relativas às Vtr previstas para alienação em “A” que possuam pendências junto ao DETRAN. Deverá ser verificado junto ao DETRAN, a situação da baixa do registro dos chassis das viaturas operacionais, principalmente as Vtr Adm que foram transformadas em Vtr Op, a fim de serem constatadas situações de duplicidade de chassis (clonagem); e

III - os processos de descarga (PT, TEAM e outros) das Vtr a serem alienadas.

Art. 61. Emitir a Guia de Recolhimento.

Art. 62. Realizar consultas junto à Base de Índice Nacional (BIN), verificar e solucionar, junto aos órgãos de trânsito, quaisquer restrições ou pendências nas viaturas administrativas e operacionais a serem alienadas, antes de iniciar o processo de descarga. Deverá ser dada atenção especial na conferência das viaturas operacionais, a fim de serem constatadas situações de duplicidade (clonagem) de chassis.

Art. 63. Identificada a duplicidade de chassi/clonagem a OM Detentora é a responsável pela realização dos procedimentos que visam solucionar o respectivo problema. Ressalta-se a necessidade de manter a C Mat informada sobre o assunto e solicitar a retirada imediata da Relação Inicial/Final.

Art. 64. Realizar, se for o caso, em coordenação com a OM logística apoiadora, a troca controlada de peças e acessórios das Vtr a serem leiloadas, a fim de serem reaproveitados em outras Vtr que ainda estejam em uso. **É proibida a “canibalização”.**

Art. 65. Preparar as Vtr para serem recolhidas à OM Alienadora, cujo transporte será realizado mediante coordenação da RM.

Art. 66. **Encaminhar à OM Alienadora**:

I - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLV-e);

II - Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo Eletrônica (ATPV-e);

III - nada consta do Departamento de Trânsito (DETRAN), visando atender ao previsto no Art. 62 acima descrito;

IV - consulta à Base de Índice Nacional (BIN), objetivando identificar prematuramente problemas que podem impactar na transferência da propriedade das viaturas alienadas;

V - cópia do Relatório de situação do CNPJ da OM junto à Receita Federal do Brasil;

VI - procuração do Comandante da OM Detentora outorgando poderes para alienação (venda) do Cmt da OM Detentora para o Cmt da OM Alienadora, conforme modelo do DETRAN de cada Estado. É possível a realização da assinatura digital pelo sítio gov.br;

VII - realizar a baixa das viaturas administrativas que foram descarregadas como sucata, junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), procedendo à entrega do respectivo documento à OM alienadora; e

VIII - aditamento(s) da C Mat que publicaram o cancelamento do número registro (EB) das Vtr, com a finalidade de que **não** sejam leiloadas viaturas **sem a respectiva baixa no Banco de Dados da C Mat (MOTOMEC).**

CAPÍTULO IV
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 67. O Edital de Leilão, **realizado por meio de permuta**, e todos os seus anexos deverão ser **submetidos à C Mat** para análise prévia e encaminhamento à Consultoria Jurídica ao Comando do Exército (CONJUR-EB) para emissão de parecer, em função da especificidade do assunto.

Art. 68. O leilão deverá ser precedido de divulgação do Edital no sistema de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas, contado a partir da data de divulgação do edital.

Art. 69. É obrigatória a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União e a publicação em jornal diário de grande circulação.

Art. 70. A Chefia de Material é responsável pela eventual descentralização do crédito para o custeio com publicações em jornais de grande circulação. Deverá ser previsto, no planejamento da RM/Gpt Log/Gpt E, a provisão e contratação do serviço de publicação com tempestividade, evitando atrasos por falta da contratação da despesa.

Art. 71. As viaturas revitalizadas, repotencializadas ou modernizadas, que tiveram o seu ciclo de vida estendido, somente poderão ser objeto de alienação mediante autorização da C Mat.

Art. 72. As viaturas que estiverem **"canibalizadas"** deverão ter autorização específica da Chefia de Material para sua alienação. A RM/Gpt Log/Gpt E deverá determinar a abertura de sindicância ou IPM para viaturas que estiverem **"canibalizadas"**, imputando aos responsáveis a quantificação dos danos advindos da utilização indevida de peças, partes ou componentes ou de erros administrativos.

Art. 73. As Organizações Militares consideradas OM Alienadoras responsáveis pela realização dos leilões são as constantes do anexo "A" deste Plano.

Art. 74. De acordo com os nº II, III e IV do Art. 3º das Instruções Gerais para Sistematizar o Controle, a Destinação e a Disposição Final de Bens Móveis no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.037), 1ª edição, 2022, entende-se que a recuperação da viatura é economicamente viável se o custo de sua recuperação não exceder 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado para viaturas administrativas ou não exceder 50% (cinquenta por cento) do seu valor patrimonial atualizado para viaturas operacionais.

Art. 75. Os procedimentos relativos à descarga, desrelacionamento, recolhimento e alienação de viaturas não abrangidas por este Plano (sinistro, roubo, furto e outros previstos em regulamento) deverão seguir os procedimentos normais previstos no RAE.

Art. 76. Os débitos relativos a multas, taxas, tributos e demais encargos decorrentes do bem, são de responsabilidade da OM Detentora, sendo a OM Alienadora responsável apenas pelos fatos geradores ocorridos após o recebimento das Vtr.

Art. 77. Viaturas que figurarem como provas em investigações criminais, em processos judiciais ou que apresentarem pendências administrativas não deverão ser recolhidas com o objetivo de alienação, mesmo que estejam na Relação Inicial enviada pela Chefia de

Material às RM/Gpt Log/Gpt E.

Art. 78. As ações decorrentes deste Plano abrangem apenas as viaturas sob gestão do Comando Logístico e não serão aplicadas aos materiais de gestão do Departamento de Engenharia e Construção (DEC).

Art. 79. Os casos não previstos neste Plano serão resolvidos pela Chefia de Material e, quando pertinente, pela CONJUR-EB.

CAPÍTULO V
DAS REFERÊNCIAS

Art. 81. Legislação básica de referência:

I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Estabelece Normas de Finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

II - Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 – estabelece o Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e dá outras providências;

III - Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 1.305, de 9 de novembro de 1995, que determina a baixa de veículos vendidos como sucata, junto ao órgão de trânsito competente, e dá outras providências;

IV - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

V - Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, na qual altera o art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

VI - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

VII - Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao Território da República;

VIII - Portaria nº 039, de 28 de janeiro de 2010 - aprova as Instruções Gerais para a Apuração de Acidentes Envolvendo Viaturas Pertencentes ao Exército e Indenizações de Danos Causados à União e a Terceiros (IG 10-44), e dá outras providências;

IX - Portaria nº 1.474, de 26 de outubro de 2017 - aprova as Normas sobre Veículos Oficiais do Comando do Exército (EB10-N-09.003), 1ª Edição, 2017, e dá outras providências;

X - Portaria nº 083 - EME, de 6 de junho de 2012 - aprova a Diretriz para aparelhamento do Exército Brasileiro, visando à aquisição e à distribuição de viaturas e equipamentos para atuação em reforço à Operação PIPA, na região Nordeste e no Norte do Estado de Minas Gerais;

XI - Portaria - C Ex nº 105 - COLOG, de 2 de dezembro de 2016, que aprova a Norma Administrativa Relativa aos Materiais de Gestão da Diretoria de Material - NARMAT (EB40-N-20.001), 1ª Edição, 2016;

XII - Portaria nº 1.474 - C Ex, de 26 de outubro de 2017, que aprova as Normas sobre Veículos Oficiais do Comando do Exército (EB10-N-09.003), 1ª Edição, 2017, e dá outras providências;

XIII - Portaria nº 89 - SEF - C Ex, de 19 de outubro de 2020, que aprova as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Comando do Exército (EB90-N-03.003), 1ª Edição, 2020;

XIV - Portaria nº 1845 - C Ex, de 29 de setembro de 2022, que aprova as Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas no âmbito do Comando do Exército (EB10-N-13.007), 2ª Edição, 2022;

XV - Instrução Normativa nº 3 - Secretário de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre classificação, utilização, especificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências;

XVI - Cartilha de Depreciação e Amortização da SEF, de maio de 2020, 2ª Edição, que orienta quanto aos procedimentos para registro e baixa da depreciação de bens móveis e da amortização de intangíveis das Unidades Gestoras (UG) do Comando do Exército;

XVII - Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021, que aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021;

XVIII - Portaria - C Ex nº 1.856, de 26 de outubro de 2022, que aprova as Instruções Gerais para Sistematizar o Controle, a Destinação e a Disposição Final de Bens Móveis no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.037), 1ª edição, 2022;

XIX - Portaria - SEF/C Ex nº 271, de 4 de novembro de 2024 - Aprova as normas para alienação de bens móveis no âmbito do Comando do Exército (EB90-N-08.012), 1ª edição, 2024;

XX - Portaria - C Ex nº 2.152, de 5 de janeiro de 2024, que aprova as Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), 3ª Edição, 2024;

XXI - Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

XXII - Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XXIII - Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, que regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

XXIV - Resolução do CONTRAN nº 967, de 17 de maio de 2022, estabelece critérios para a baixa dos registros de veículos, bem como os prazos para efetivação.

Anexos:

A - Relação das OM Alienadoras

B - Modelo de Relatório de Leilão

C - Modelo Simplificado de Parecer Técnico

D - Modelo de Parecer Técnico para Vtr dentro do Ciclo de Vida

ANEXO A
OM ALIENADORAS

COMANDO MILITAR	REGIÃO MILITAR	ESTADO	CIDADE	OM
CML	1ª RM	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	BCMS
				20º B Log Pqdt
				25º B Log (Es)
	4ª RM	Minas Gerais	Juiz de Fora	17º B Log L Mth
CMSE	2ª RM	São Paulo	Campinas	2º B Log L
			Barueri	22º B Log L
CMS	3ª RM	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	8º B Log
			Santa Maria	4º B Log
			Santiago	9º B Log
			Alegrete	10º B Log
			Bagé	3º B Log
	5ª RM	Paraná	Curitiba	27º B Log
				5º B Log
			Cascavel	15º B Log
CMNE	6ª RM	Bahia	Salvador	Pq R Mnt/6
			Barreiras	4º BE Cnst
	7ª RM	Rio Grande do Norte	Caicó	1º BE Cnst
			Natal	16º BI Mtz
		Pernambuco	Petrolina	72º BI Mtz
			Garanhuns	71º BI Mtz
			Recife	Pq R Mnt/7
				14º B Log
		Paraíba	Bayex	16º RC Mec
			Campina Grande	31º BI Mtz
		Alagoas	Maceió	59º BI Mtz
	10ª RM	Ceará	Fortaleza	Pq R Mnt/10
CMN	8ª RM	Pará	Marabá	23º B Log Sl
			Belém	8º B Mnt Sl
			Altamira	51º BIS
			Santarém	8º BEC
			Itaituba	53º BIS
		Amapá	Macapá	CFAP / 34º BIS
CMO	9ª RM	Mato Grosso do Sul	Campo Grande	9º B Mnt
			Dourados	28º B Log
		Mato Grosso	Cuiabá	44º BI Mtz
CMP	11ª RM	Distrito Federal	Brasília	16º B Log
		Tocantins	Palmas	22º BI Mec
		Minas Gerais	Araguari	2º B Fv
		Goiás	Goiânia	B Adm COpEsp
CMA	12ª RM	Amazonas	Manaus	Pq R Mnt/12
		Rondônia	Porto Velho	17º B Log Sl
		Roraima	Boa Vista	1º B Log Sl

ANEXO B

(Plano de Alienação de Viaturas pertencentes ao Comando do Exército.................... 19/23)

MODELO DE RELATÓRIO DE LEILÃO

1. DADOS DA OM ALIENADORA

Nome da OM Alienadora: ______________________________Código UG-FEx: _______
Comando Militar de Área: _________ RM: _____ Cidade: ________________ UF: _____
Nome e contato do Oficial de Ligação:____

2. DADOS DO LEILÃO

Diário Oficial da União no qual foi publicado o edital: _____________________________
Data da publicação em DOU: ____
Nome do Leiloeiro: ____
Data da sessão pública do leilão: ____
Local de realização do leilão: ____

3. DADOS DOS LOTES

Lote	Descrição do (s) veículo(s)	Chassi	EB	Nº Patrimônio	Valor de Avaliação (Valor do Lote)	Arrematado? (Sim ou Não)	Valor arrematação (R$)	Bens de Permuta Recebido(s)	Valor do bem de permuta (R$)
VALOR TOTAL (R$)									

4. DADOS DA RECEITA GERADA

Pagamento realizado para alcançar o valor de arrematação do lote menos a diferença recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) 22715-3.
Data do Recolhimento: _____________ Documento do SIAFI : _____________________
Código GRU : ___________ Valor Recolhido (R$) : _______________________________
Código GRU : ___________ Valor Recolhido (R$) : _______________________________

Nr LOTE	VALOR DA ARREMATAÇÃO (R$)	VALOR DO BEM DE PERMUTA (R$)	VALOR RECOLHIDO (R$)

Valor total arrecadado na GRU (22715-3):____________________________________

5. OUTROS ASPECTOS JULGADOS ÚTEIS

Valor médio gasto para descaracterização das Vtr Operacionais não blindadas:________
Valor médio gasto para descaracterização das Vtr Administrativas:__________________

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Dessa forma, 52 (cinquenta e duas) viaturas foram alienadas. Uma (1) viatura não obteve lances na sessão pública e 10 (dez) viaturas tiveram desistência por parte dos arrematantes.

Local e data

______________________________ Responsável pelo preenchimento

______________________________ Cmt/Dir/Ch OM

ANEXO C

(Plano de Alienação de Viaturas pertencentes ao Comando do Exército.................... 21/23)

MODELO SIMPLIFICADO DE PARECER TÉCNICO

(Viatura prevista no Plano de Alienação)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C MIL A - RM
____
(UA)

PARECER TÉCNICO nº ___/_____—CL IX (Motomec) Fisc/_____/20__

1. NOMEAÇÃO DE ENCARREGADO: BI n°_____de___/20__
2. MATERIAL PERTENCENTE À CARGA DO(A):__________
3. EXAME DE MATERIAL:

a. Identificação do material: Nomenclatura, NEE, EB, tipo, marca, modelo, ano de fabricação, Nr de série ou do Chassi, fornecedor, valor de inclusão em carga, data de inclusão, quilometragem, quantidade e valor atualizado depreciado, etc.

b. Estado geral:

Ex: A viatura Administrativa ou operacional, acima mencionada, encontra-se desgastada naturalmente pelo tempo de uso e, além disso, possui mais de 10 (dez)/25 (vinte e cinco) anos de utilização. A sua descarga, por tempo de uso, de acordo com o previsto com o Art. 13 da Portaria nº 275 - COLOG.

c. Causa(s) da(s) avaria(s):

Ex: as avarias são decorrentes do longo tempo de utilização e da aplicação em exercícios no terreno, que ocasionaram o desgaste excessivo do engate, sistema de freio e suspensão da viatura, etc.

4. CUSTOS DE MANUTENÇÃO:

Ex: considerando o tempo de uso da viatura e a depreciação do valor atual do veículo, a reparação/recuperação das peças desgastadas que precisam ser substituídas torna-se inviável e, de acordo com o Art. 12 da Portaria nº 275 – COLOG "**não se faz necessária a apresentação de orçamento para a comprovação dos custos de manutenção**.

5. CONCLUSÃO: Concluir se as causas das avarias encontradas foram decorrentes de falhas pessoais ou técnicas e se a recuperação do material é viável econômica e tecnicamente.

Quartel em_________, _______de______de 20______

____
Oficial encarregado

ANEXO D

MODELO DE PARECER TÉCNICO PARA VTR DENTRO DO CICLO DE VIDA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C MIL A – RM
____
(UA)

PARECER TÉCNICO nº ___/_____- CL IX (Motomec) Fisc/______/20__

1. NOMEAÇÃO DE ENCARREGADO: BI n°_____de___/20__
2. MATERIAL PERTENCENTE À CARGA DO(A):_____________
3. EXAME DE MATERIAL:

a. Identificação do material: Nomenclatura, NEE, EB, tipo, marca, modelo, ano de fabricação, Nr de série ou do Chassi, fornecedor, valor de inclusão em carga, data de inclusão, quilometragem, quantidade, valor atualizado depreciado da Vtr, etc.

b. Estado geral: Descrever as avarias dos principais componentes da Vtr (motor, transmissão, comando final, embreagem, sistema hidráulico, sistema elétrico, sistema de freio, material rodante, estruturas e outros...). Evitar expressões genéricas tais como: em mau estado, inservível, imprestável ou avariado.

c. Causa(s) da(s) avaria(s): descrever as causas técnicas e/ou pessoais, com base no exame detalhado, esclarecendo e/ou por que o material está em mau estado, inservível, imprestável ou avariado.

d. Anexo fotográfico: inserir fotografias que sejam compatíveis com o estado geral descrito, contribuindo para a verificação do estado de conservação das viaturas que estão dentro do ciclo de vida. O anexo fotográfico deverá ser constituído de imagens que contemplem as vistas frontal, lateral, traseira e interior da viatura, bem como seu respectivo motor e componentes.

4. CUSTOS DE MANUTENÇÃO: (reparação e/ou recuperação)

5. CONCLUSÃO: Concluir se as causas das avarias encontradas foram decorrentes de falhas pessoais ou técnicas e se a recuperação do material é viável econômica e tecnicamente.

Quartel em_________, _______de______de 20______

____
Oficial encarregado